



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 20250501602/25
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202502020/2025/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025**

I – O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BERNARDO, inscrita no CNPJ sob o 30.728.420/0001-50, com sede na Rua Cônego Nestor S/N- Centro – São Bernardo/MA, neste ato representada pelo Sr. RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, Nomeado pela Portaria n° 03, publicado em 01 de Janeiro de 2025, portador da Cédula de Identidade n° 024256442003-2 e do CPF n° 011.505.733.17, residente e domiciliado na Rua Eliete Pereira , S/N , CEP: 65550-000 Centro, RESOLVE, contrata os serviços da empresa: AMAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 24.120.004/0001-71, sediada na ROD BR 230 BAIRRO: CENTRO CEP: 65.520-000 – BREJO– MA, neste ato representada pelo Senhor: LEANDERSON COLINS ALGARVIO, CPF n° 012.509.283-03, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n° 202502020/2025** e em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 012/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e insumos de informática, para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de São Bernardo – MA**, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto(s) da contratação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ALCOOLISOPROPÍLICO COM PICO 500ML	IMPLASTEC	40	Unidades	76,89	3.075,60
002	ALICATE PARA CRIMPAGEMRJ45	JM	20	Unidades	75,46	1.509,20
003	ALICATE DE BICO	GEDORE	20	Unidades	120,23	2.404,60
004	ALICATE DE CORTE DIAGONAL	MTX	20	Unidades	52,96	1.059,20
005	ALICATE DE INSERÇÃO "PUNCH DOWN" RJ45	GC	20	Unidades	60,57	1.211,40
006	ALICATE UNIVERSAL	TRAMONTINA	20	Unidades	73,44	1.468,80
007	ADAPTADOR DE TOMADA TRIPOLAR PARA NOVO PADRAOBRASILEIRO 10A250V	MECATOOL	60	Unidades	18,40	1.104,00
008	ADAPTADOR DVI 24+5 FEMEA PARA VGA 15 PINOS MACHO	LOTUS	8	Unidades	13,77	110,16
009	ADAPTADOR DVI 24+5 MACHO PARA VGA 15 PINOS FEMEA	LOTUS	8	Unidades	34,08	272,64
010	BATERIA LITHIUM3V	PHILIPS	80	Unidades	8,15	652,00
011	BATERIA ALCALINA 9V	DURACELL	80	Unidades	50,25	4.020,00
012	BATERIA SELADA RECARREGÁVEL12V7AH PARA NOBREAK	ELGIN	48	Unidades	142,30	6.830,40
013	BATERIA SELADA RECARREGÁVEL12V9AH PARA	MOURA	28	Unidades	360,64	10.097,92



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50

	NOBREAK					
014	CAIXA DE CABO DE REDE CAT64 PARES 305 METROS	DEKO	8	Caixas	624,06	4.992,48
015	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5E4 PARES 305 METROS	DEKO	8	Caixas	608,29	4.866,32
017	CAIXA DE SOM USB 2.0, 5WRMS, ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO,	TECCON	16	Caixas	37,78	604,48
018	CABO DE FORÇA DE IDE PARA SATA 10 CM	MOLEX	4	Unidade s	30,88	123,52
020	CABO HDMI20M 1.4 FULL HD COMPATÍVEL RESOLUÇÃO 4K	MARQS HOME	40	Unidade s	155,70	6.228,00
021	CABO HDMI5M 1.4 FULL HD COMPATÍVEL RESOLUÇÃO 4K	MARQS HOME	40	Unidade s	62,78	2.511,20
025	CABO EXTENSOR PARA USB MACHO FEMEA 5 METROS	PENTON	8	Unidade s	97,80	782,40
026	CONECTOR FEMEARJ45CAT5E	LINK+	320	Unidade s	6,87	2.198,40
027	CONECTOR RJ45CAT5E	EXBOM	320	Unidade s	6,89	2.204,80
028	ESCOVA ANTIESTÁTICA	WESYT	8	Unidade s	67,74	541,92
029	FERRO DE SOLDA 110V 60W	EDA	8	Unidade s	82,68	661,44
030	SUPORTE DE FERRO DE SOLDA COM ESPONJA	KAKAY	8	Unidade s	51,98	415,84
031	SUGADOR DE SOLDA EM ALUMINIO	GUEPAR	8	Unidade s	46,31	370,48
032	TUBO DE ESTANHO ESPESSURA DE 1MM25GR PARA FERRO DE SOLDA	EMAVI	8	Unidade s	38,84	310,72
034	FONTE ATX230WS24P BIVOLT SENDO QUE OS (+12VOLTS 18 AMPERES) COM 2 X SATA / 3 X IDE / 1 FLOPPYDISC COM SUPORTE A PCI-E16X / 8X	C3TECH	16	Unidade s	298,83	4.781,28
035	FONTE ATX450W REAIS 24P BIVOLT 80 PLUS BRONZE	KMEX	40	Unidade s	329,19	13.167,60
036	FONTE ATX600W REAIS 24P BIVOLT 80 PLUS BRONZE	KMEX	8	Unidade s	711,80	5.694,40
037	FUSÍVEL ESTABILIZADOR PARA FILTRO DE LINHA 10A	CENTRALFUSI	80	Unidade s	2,31	184,80
038	SSD EXTERNO 1000GB USB 3.0	KINGSTON	24	Unidade s	1.263,20	30.316,80
039	SSD EXTERNO 2000GB USB 3.0	KINGSTON	12	Unidade s	1.872,93	22.475,16
042	SSD SATA III 480GB	MAVINT	16	Unidade s	384,86	6.157,76
054	MULTÍMETROS DIGITAL PROFISSIONALTESTE DE DIODO BIP SONORO	EXBOM	6	Unidade s	86,76	520,56
055	NOOBREAKUPS600VA BIVOLT	TSHARA	16	Unidade s	632,66	10.122,56
056	NOOBREAKUPS1400VA BIVOLT	TSHARA	12	Unidade s	1.588,22	19.058,64
057	NOOBREAKUPS2400VA BIVOLT	GOLTENTECH	4	Unidade s	6.380,30	25.521,20
058	PASTA TERMICA50G	IMPLASTECIMPLAST EC	8	Unidade s	32,49	259,92
059	PENDRIVE16GB USB	SCANDISK	10	Unidade s	71,59	715,90
060	PENDRIVE32GB USB	SCANDISK	32	Unidade s	67,31	2.153,92
061	PENDRIVE64GB USB	SCANDISK	32	Unidade s	81,90	2.620,80
062	PENDRIVE128GB USB	SCANDISK	20	Unidade	183,84	3.676,80



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50

				s		
063	PENDRIVE256GB USB	SCANDISK	16	Unidade s	298,82	4.781,12
064	PINÇA PONTA FINA	BELLIZ	6	Unidade s	18,12	108,72
065	PINCEL ANTIESTÁTICA CERDA PEQUENAS	HIKARI	6	Unidade s	24,49	146,94
066	PINCEL ANTIESTÁTICA CERDA MÉDIAS	HIKARI	6	Unidade s	25,29	151,74
072	PLACA DE SOM 5.1 USB 3.0	VINIK	4	Unidade s	68,82	275,28
073	SPRAY DESENGRIPANTE300ML	ORBI QUIMICA	80	Unidade s	34,87	2.789,60
074	SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE TELAS	RODABRILL	80	Unidade s	51,17	4.093,60
075	TECLADO EM ABSPADRÃOABNT2 USB	MULTILASER	40	Unidade s	29,28	1.171,20
076	TECLADO EM ABSPADRÃOABNT2PS2	MULTILASER	12	Unidade s	62,36	748,32
077	TESTADOR PARA CABO DE REDE RJ45	BRIMAX	6	Unidade s	59,18	355,08
078	ROTEADOR WIRELESS 4 PORTAS 450MBPS COM 3 ANTENAS DE 5DBI CADA	BRIMAX	20	Unidade s	61,11	1.222,20
079	ROTEADOR WIRELESS E ADSL2 4 PORTAS 300BPS COM 2 ANTENAS DE 5DBI CADA	DLINK	20	Unidade s	283,06	5.661,20
080	ROTEADOR WIRELESS 4 PORTAS RJ45, 1 PORTA WAN, 450MBPS COM 3 ANTENAS DE 5DBICADA2 PORTAS USB 2.0; PADRÃO IEEE 3 ANTENAS DE 5DBICADA2 PORTAS USB 2.0; PADRÃO IEEE	DLINK	20	Unidade s	502,89	10.057,80
084	ADAPTADOR DVI PARA D-SUB	LOTUS	20	Unidade s	63,56	1.271,20
085	CABOS MONITOR DVI	FORTREK	20	Unidade s	40,91	818,20
087	EXTENSÃO ELÉTRICA2X1.5MM COM 5 METROS 1 PINO MACHO E 5 TOMADAS SAÍDA TRIPOLAR	HITACHI	20	Unidade s	108,76	2.175,20
088	EXTENSÃO ELÉTRICA2X1.5MM COM 20 METROS 1 PINO MACHO E UM PINO FEMEA, TRIFÁSICO	HITACHI	16	Unidade s	106,25	1.700,00
089	TELEFONE COM FIO	INTELBRAS	20	Unidade s	133,40	2.668,00
090	TELEFONE SEM FIO	INTELBRAS	12	Unidade s	178,40	2.140,80
091	PROJETOR: SISTEMA DE PROJEÇÃO LCD DE 3 CHIPS, MÉTODO DE PROJEÇÃO FRONTAL, RETROPROJEÇÃO E PENDURADO NO TETO, NÚMERO DE PIXEL 786.432 PONTOS (1024X768) X 3, BRILHO DE COR - SAÍDA DE LUZ DE CAR 3600 LUMENS, BRILHO DE BRANCO - SAÍDA DE LUZ DE CAR 3600 LUMENS, RAZÃO DE ASPECTO 4:3, RESOLUÇÃO NATIVA 1024X768 (XGA), TIPO DE LÂMPADA 200WUHE, DURAÇÃO DA LÂMPADA 10.000 HORAS NO MODO ECO E 5.000 HORAS NO MODO NORMAL, ALCANCE DE RAZAO DE PROJEÇÃO 30" - 300", RAZÃO DE CONTRASTE ATE	BENQ	4	Unidade s	5.830,07	23.320,28



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50

	15.000:1..					
092	TELA PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ 2,00X2,00 METROS	MSE	4	Unidades	1.262,68	5.050,72
093	TRIPÉ PARA PROJETORES MULTIMÍDIA COM ASSESSÓRIO PARA NOTEBOOK OU DVD	STUDIUS	4	Unidades	1.130,07	4.520,28
094	KIT ANTENA PARABÓLICA : 1 ANTENA TELADA 1,70CM DE DIÂMETRO COM SUPORTE PARA LBNF, 1 LBNF MULTIPONTO FREQUÊNCIA 950MHZ A 2050MHZ, 1 RECEPTOR DIGITAL MONOPONTO E MULTIPONTO, SINTONIZA CANAIS DE TV ABERTA ANALÓGICAS E DIGITAIS COM SAÍDARCA E HDMI, CABO COAXIAL RG6 75 OHMS 30 METROS.	CENTURY	2	Unidades	629,33	1.258,66
095	SOM PORTÁTIL: POTENCIA DE 80WRMS, RADIO FM, CONTROLE REMOTO, CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, BATERIA DE 1800MAH, 1 ENTRADA USB COMPATÍVEL MP3, SOM ESTÉREO, BIVOLT, CONEXÃO DE MICROFONE, 1 MICROFONE, ENTRADA DE CABO P2 3,5 MM.	LENOX	4	Unidades	259,74	1.038,96
096	KIT CAIXAS AMPLIFICADAS COM TRIPÉ E MICROFONE: 1 CAIXA AMPLIFICADA PASSIVE: 300WRMS (COM SUPORTE PARA A CAIXA),	SOUNDVOICE	2	Kits	1.829,35	3.658,70
097	COMPUTADOR ALL IN ONE COMPUTADORES ALL IN ONE (PRATA E/OU BRANCO) COM TECLADO E MOUSE , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: I3, 13ª GERAÇÃO); WINDOWS 11 PRO, 64 BITS - EM PORTUGUÊS	BRAZILPC	16	Unidades	3.635,38	58.166,08
098	COMPUTADOR ALL IN ONE COMPUTADORES ALL IN ONE (PRATA E/OU BRANCO) COM TECLADO E MOUSE, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: I5, 13ª GERAÇÃO); WINDOWS 11 PRO, 64 BITS - EM PORTUGUÊS IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK, WIRELESS, WI-FI DIRECT - CICLO MENSAL 30.000 PÁGINAS	BRAZILPC	24	Unidades	5.151,98	123.647,52
105	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - CICLO MENSAL 250.000 PÁGINAS - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1200 X 1200 DPI	BROTHER	4	Unidades	7.676,51	30.706,04
119	CÂMERA VIDEOCONFERÊNCIA WEBCAM VIDEOCHAMADA FULL HD DE 1080P; GRAVAÇÃO DE VÍDEO FULL HD; COMPACTAÇÃO DE VÍDEO H.264; MICROFONES DUAS ESTÉREOS COM REDUÇÃO DE RUÍDO AUTOMÁTICA; CORREÇÃO POUCA LUZ; VELOCIDADE TRANSMISSÃO VÍDEO: 30 FPS; COMPRIMENTO CABO 1,5M; USB 2.0 OU 3.0; COMPATÍVEL COM	LOGITEC	2	Unidades	1.030,04	2.060,08



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50

	MONITOR E NOTEBOOK.					
120	NOTEBOOK: TELA 15,6' LED FULLHD, MEMORIA 8GBDDR, SSD 256GB, PROCESSADOR I3,TECLADO ALFANUMÉRICOPORTUGUÊSAB NT2, PLACA DE REDE FAST ETHERNET 10/100 LAN, PLACA WIFI 802.11 AC, BLUETOOTH V4.1, SAÍDAS: HDMI, USB 3.0, USB 2.0, FONE DE OUVIDO, ENTRADA: MICROFONE	LENOVO	12	Unidade s	3.419,34	41.032,08
123	NOTEBOOK: TELA 14' LED FULLHD, MEMORIA 8GBDDR, SSD 256GB, PROCESSADOR I3,TECLADO ALFANUMÉRICOPORTUGUÊSAB NT2, PLACA DE REDE FAST ETHERNET 10/100 LAN, PLACA WIFI 802.11 AC, BLUETOOTH V4.1, SAÍDAS: HDMI, USB 3.0, USB 2.0, FONE DE OUVIDO, ENTRADA: MICROFONE	POSITIVO	12	Unidade s	4.362,03	52.344,36
124	NOTEBOOK: TELA 14' LED FULLHD, MEMORIA 8GBDDR, SSD 256GB, PROCESSADOR I5,TECLADO ALFANUMÉRICOPORTUGUÊSAB NT2, PLACA DE REDE FAST ETHERNET 10/100 LAN, PLACA WIFI 802.11 AC, BLUETOOTH V4.1, SAÍDAS: HDMI, USB 3.0, USB 2.0, FONE DE OUVIDO, ENTRADA: MICROFONE	SAMSUNG	20	Unidade s	3.664,42	73.288,40
125	NOTEBOOK: TELA 14' LED FULLHD, MEMORIA 8GBDDR, SSD 256GB, PROCESSADOR I7,TECLADO ALFANUMÉRICOPORTUGUÊSAB NT2, PLACA DE REDE FAST ETHERNET 10/100 LAN, PLACA WIFI 802.11 AC, BLUETOOTH V4.1, SAÍDAS: HDMI, USB 3.0, USB 2.0, FONE DE OUVIDO, ENTRADA: MICROFONE	HP	12	Unidade s	6.071,08	72.852,96
126	CARREGADOR DE NOTEBOOK FONTE PARA NOTEBOOK PADRAO UNIVERSAL	MICROSOL	20	Unidade s	271,87	5.437,40
						748.774,74

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 12 MESES** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art.92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 7.124/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3. 4.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 748.774,74 (Setessentos e quarenta e oito mil setessentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento atestado da **Nota Fiscal/Fatura**.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50**

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do **orçamento estimado. Em ----/-----/-----**

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 7.124/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50**

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá

entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentos dos encargos sociais instituídos por lei;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50**

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Cumprir outras obrigações, especialmente no que concerne ao prazo de entrega e execução do objeto, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo III).

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50**

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

1.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

1.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII à XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50**

1.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses datada da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **não** ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2025:

12.361.0050.2035.000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33.90.39 outros serviços terceiros – pessoa jurídica

12.361.0832.2197.0000 - MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUND. 30%

33.90.39 outros serviços terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50**

do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

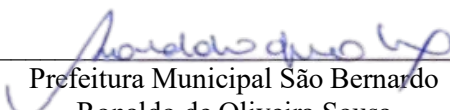
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Bernardo/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardo/MA, 16 de abril de 2025.


Prefeitura Municipal São Bernardo
Ronaldo de Oliveira Sousa
Secretaria de Finanças

AMAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: Nº 24.120.004/0001-71
LEANDERSON COLINS ALGARVIO
CPF: 012.509.283-03
Representante Legal